



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

### PARECER JURÍDICO 048/2024-JK

#### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 49/2024 - pregão presencial 16/2024, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para executar a lavagem e pintura externa do CEI BEATRIZ LOPES DA SILVA, do Município de Agronômica/SC.

**CONCRETIZA MANUTENÇÃO CNPJ n. 47.282.064/0001-96** apresentou impugnação ao edital, requerendo que seja permitido que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) emitam os documentos para comprovação da qualificação técnica exigido pelo edital, notadamente as letras “b”, “c”, e “d” do item 9.5.

É o relatório.

#### II- Da fundamentação

Sem maiores delongas, entendo que a impugnação merece prosperar, uma vez que a Lei Federal 13.639 de 26 de março de 2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas no qual entre outras competências possui a de fiscalizar os profissionais destas categorias neles incluído os técnicos em edificações.

Já a resolução 058/2019 do CFT define as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais em edificações, no qual não cabe ao Município emitir juízo de mérito.

PK



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

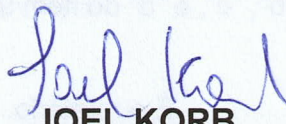
Deste modo, entendo que é o caso de retificação do edital de licitação, pois o CFT tem competência para emitir documentos necessários para comprova a qualificação técnica daqueles profissionais que são subordinados a eles e não ao CREA ou CAU.

### **III- Conclusões**

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo conhecimento da impugnação ao edital apresentado por CONCRETIZA MANUTENÇÃO.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 28 de maio de 2024.

  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**